



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 550/18

PROTOCOLO Nº 14.791.000-2

DATA: 23/08/17

PARECER CEE/CEIF Nº 146/18

APROVADO EM 10/07/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA BAMBINOS – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CANDÓI

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: CELSO AUGUSTO SOUZA DE OLIVEIRA

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 859/18 – Sued/Seed, de 14/06/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Guarapuava, de interesse da Escola Babinos - Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Candói, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. (fls. 98 e 149)

Esta Escola localiza-se na Rua Manoel Lopes de Oliveira, s/nº, município de Candói. É mantida pelo Centro Educacional Infantil Babinos Ltda. e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 2233/18 de 17/05/18, pelo prazo de dez anos, de 16/04/18 a 16/04/28. (fl. 145-a)

O referido Curso foi autorizado a funcionar mediante a Resolução Secretarial nº 838/14, de 13/02/14 e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 46/16, de 07/01/16, com base no Parecer CEE/CEIF nº 260/15, de 07/12/15, pelo prazo de três anos, de 06/03/15 a 06/03/18. (fl. 102)



PROCESSO N° 550/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 353/17, de 26/10/17, do NRE de Guarapuava, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 20/12/17, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação de reconhecimento do curso. (fls. 122 à 142)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer CEF/Seed nº 1871/18, de 08/06/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fls. 146 e 147)

A Vida Legal da instituição de ensino, a Matriz Curricular e o quadro de avaliação interna, foram anexados ao protocolado, às fls. 150 à 154.

II - MÉRITO

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado contendo as seguintes informações:

(...) **Melhorias:** ações de manutenção e pequenos reparos, construção de uma pequena quadra esportiva, foram adquiridos livros de literatura para atualização e reposição do acervo da biblioteca.

(...) **Equipamentos de Informática:** investimentos em melhoria na internet permitindo que todos os alunos tenham acesso em seus notebooks, conforme a Proposta Pedagógica da instituição e para execução das atividades em ambiente virtual.

(...) **Laboratório de Ciências:** com pia, bancada pequena em cerâmica, armário suspenso com alguns materiais e vidraria, um microscópio, mesa e cadeira, que é utilizado pelos alunos do Fundamental. O piso é de cerâmica. Este espaço é pequeno e os materiais são poucos. A diretora informou que os docentes utilizam o laboratório para alguns experimentos, mas pela falta de material o uso não é frequente.



PROCESSO Nº 550/18

(...) **Biblioteca:** pequena, clara, com janela grande, possui estante de livros de literatura infanto-juvenil, didáticos e paradidáticos, um acervo pequeno, com poucas coleções, é utilizada pelos alunos.

(...) **Espaço para Educação Física:** há uma quadra pequena de cimento, anexa à instituição, que também é utilizado para atividades motoras, recreativas e de Educação Física.

(...) **Acessibilidade:** banheiro adaptado, o acesso ao segundo piso, é realizado por escada com corrimão. Observou-se também que as calçadas são com pequenas rampas, facilitando o acesso dos alunos para dentro da escola.

(...) A instituição de ensino apresentou **Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros** laudo do Corpo de Bombeiros, nº 3.1.01.17.0000834337-60, de 14/09/17, com validade até 14/09/18.

(...) **Licença Sanitária** nº 03/17, de 31/08/17, com validade até 31/08/18.

(...) **Quadro de Avaliação Interna do Curso**, abaixo descrito. (fl. 154):

SÉRIE/A	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Aprovados				
	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017
1ª	7	8	7	2	9	0	0	0	0	0	1	2	2	0	0	0	0	0	0	0	6	6	5	2	9
2ª	6	5	4	4	6	0	0	0	0	0	2	0	1	1	0	0	0	0	0	0	4	5	3	3	6
3ª	13	7	4	5	2	0	0	0	0	0	6	1	0	0	0	0	0	0	0	0	7	6	4	5	2
4ª	2	13	5	4	4	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	2	13	4	3	4
5ª	4	4	12	2	4	0	0	0	0	0	0	1	7	2	0	0	0	0	0	0	4	3	5	0	4
6ª	0	6	7	10	6	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	6	6	9	6
7ª	0	0	11	5	9	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	11	0	9
8ª	0	0	10	7	6	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	10	4	6
9ª	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

A Chefia do NRE de Guarapuava, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 20/12/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Ressalte-se que a Resolução Secretarial nº 46/16, de 07/01/16, com base no Parecer CEE/CEIF nº 260/15, de 07/12/15, concedeu a renovação do reconhecimento, por prazo inferior a cinco anos, tendo em vista que o espaço para a quadra de esportes estava localizado em terreno da Prefeitura Municipal de Cândói. Convém destacar que atualmente há uma quadra esportiva pequena, sanando portanto, a pendência anterior.



PROCESSO N° 550/18

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, à fl. 153, constitui parte integrante do Volume II e possui as informações devidamente representadas. Constatou-se também, corpo docente, às fls. 134 e 135, em consonância à Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em virtude do espaço reduzido do Laboratório de Ciências e materiais, quadra de esportes, Biblioteca e acervo bibliográfico, a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental será concedida por prazo inferior a cinco anos.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Baminos - Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Candói, mantida pelo Centro Educacional Infantil Baminos Ltda., pelo prazo de quatro anos, de 06/03/18 a 06/03/22, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá:

a) garantir as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária;

b) assegurar acervo adequado e em número suficiente para atender à demanda, bem como ampliar o espaço do Laboratório de Ciências, da Biblioteca e da quadra de esportes.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 550/18

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer

Celso Augusto Souza de Oliveira
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 10 de julho de 2018.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF